

Retornado a pedido do  
autor em 06/5/85



Registre-se. Autua-se. /  
Sala das Sessões, 15/05/1985  
  
(Rúbrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1985

ASSUNTO:  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/85

INICIATIVA:  
Edil Ricardo Ferrago e outros

HISTÓRICO:  
Dispõem sobre a criação, como Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, das Comissões de Defesa do Consumidor e de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

AUTUAÇÃO  
Aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, autuo o presente supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 1985 a 1986

Presidente: José João Sartório

Vice-Presidente: Elias Carreiro

1º Secretário: Ricardo Ferrago

2º Secretário: Tarcísio Souza



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 15/04/1985

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/85.-

- DISPÕEM SOBRE A CRIAÇÃO, COMO COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DAS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOAS HUMANAS.

Art. 1º - O artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, passa a ter a seguinte redação:  
"Art. 42 - Parágrafo Único - As Comissões Permanentes são em número de 06 ( seis ), composta cada uma de três (03) Vereadores, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação
- II - Finanças e Orçamento
- III - Obras e Serviços Públicos
- IV - Educação, Saúde e Assistência Social
- V - Defesa do Consumidor
- VI - Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

Acrescente-se ao Regimento Interno as funções e objetivos das Comissões Permanentes recém criadas:

- Compete à Comissão de Defesa do Consumidor opinar sobre assuntos de interesse do consumidor, acolher e investigar denúncias sobre matérias a ela atinentes, propor medidas legislativa de defesa do consumidor, receber a colaboração das Associações destinadas a este fim.
- Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana promover inquéritos, Investigações e Estudos sobre o cumprimento no Município das normas asseguradores dos direitos da pessoa humana, inscritos na Constituição Federal, promover a divulgação da significação da cada um dos direitos da pessoa humana mediante palestras e debates em Escolas, por dos órgãos da imprensa, promo-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº        /85.-

- DISPÕEM SOBRE A CRIAÇÃO, COMO COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DAS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOAS HUMANAS.

Art. 1º - O artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, passa a ter a seguinte redação:  
"Art. 42 - Parágrafo único - As Comissões Permanentes são em número de 06 ( seis ), composta cada uma de três (03) Vereadores, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação
- II - Finanças e Orçamento
- III - Obras e Serviços Públicos
- IV - Educação, Saúde e Assistência Social
- V - Defesa do Consumidor
- VI - Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

Acrescente-se ao Regimento Interno as funções e objetivos das Comissões Permanentes recém criadas:

- Compete à Comissão de Defesa do Consumidor opinar sobre assuntos de interesse do consumidor, acolher e investigar denúncias sobre matérias a ela atinentes, propor medidas legislativas de defesa do consumidor, receber a colaboração das associações destinadas a este fim.
- Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana promover inquéritos, investigações e Estudos sobre o cumprimento no Município das normas asseguradoras dos direitos da pessoa humana, inscritos na Constituição Federal, promover a divulgação da significação de cada um dos direitos da pessoa humana mediante palestras e debates em Escolas, por        dos órgãos da imprensa, promo-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

ver entendimentos com os poderes executivo e judiciário, a fim de assegurar a proteção dos Direitos da Pessoa Humana em todos os setores da sociedade.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de abril de 1985

RICARDO FERRAÇO  
Vereador - PDS-

JUSTIFICATIVA:

O Presente Projeto de Resolução, acredito, irá sensibilizar os ilustres pares, pois se trata de incluir em nosso trabalho a preocupação superior com as nossas causas sociais, não permitindo com isto qualquer tipo de agressão que tenha como protagonista o nosso povo, a nossa gente de Cachoeiro de Itapemirim.

  
RICARDO FERRAÇO  
Vereador - PDS-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

vor entendimentos com os poderes executivo e judiciário, a fim de assegurar a proteção dos Direitos da Pessoa Humana em todos os setores da sociedade.

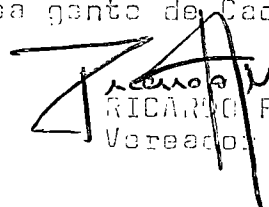
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de abril de 1985

RICARDO FERRAÇO  
Vereador - PSD-

JUSTIFICATIVA:

O Presente Projeto de Resolução, acredito, irá sensibilizar os ilustres pares, pois se trata de incluir em nosso trabalho a preocupação superior com as nossas causas sociais, não permitindo com isto qualquer tipo de agressão que tenha como protagonista o nosso povo, a nossa gente de Cachoeiro de Itapemirim.

  
RICARDO FERRAÇO  
Vereador - PSD-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

ver entendimentos com os poderes executivo e judiciário, a fim de assegurar a proteção dos Direitos da Pessoa Humana em todos os setores da sociedade.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de Abril de 1985

EDUARDO FERREIRA  
Prefeito - PDS

JURAMENTO DE FIDELIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, eleito para o cargo de \_\_\_\_\_, por voto, não sou-  
sibilizar ao ilícito para, pelo ato de \_\_\_\_\_, em nome do  
balho e em respeito ao espírito da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, não  
possibilitar a prática de qualquer ato que tenha como pro-  
teção ou cobertura a atuação dos órgãos de fiscalização e controle.

DATA	NUMERO
15/04/85	006/85
DESTINO:	CO. 40
Granito - 2 RES-380/cm	